



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.357, DE 25 DE JULHO DE 2001

***“Obriga os estabelecimentos comerciais informar ao consumidor sobre produtos com uso proibido pela Vigilância Sanitária do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”***

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elidio Gouveia e Paulo Franco.

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

**Artigo 1º.** – Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a informar ao consumidor quais os produtos de uso proibido pela Vigilância Sanitária do Município de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2º.** - As informações deverão ser divulgadas através de cartazes afixados nos principais pontos dos estabelecimentos comerciais de forma clara e objetiva.

**Artigo 3º.** - As informações deverão conter o nome do produto, número do lote, data da proibição e nome da empresa fabricante.

**Artigo 4º.** - Obriga-se também ao estabelecimento comercial divulgar a data da liberação do respectivo produto tão logo seja providenciada pela Vigilância Sanitária do Município.

**Artigo 5º.** - O estabelecimento comercial poderá providenciar a retirada do produto proibido das prateleiras, após devidamente notificado pela Vigilância Sanitária até o final da liberação.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.358, DE 25 DE JULHO DE 2001

**Artigo 6º.** - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa no valor equivalente a 100 UMPs (cem Unidades Monetárias Padrão).

**Artigo 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de julho de 2.001  
- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 017.06.2001 = CM  
Autógrafo nº. 021.06.2001 = CM  
Processo nº. 606/01 = PM

PjLei nº. 017.06.2001 = CM  
Autógrafo nº. 021.06.2001 = CM  
Processo nº. 606/01 = PM